



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 167/2020/SALCP
2020

Cáceres-MT, 15 de Setembro de

Ao Senhor

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15 / 09 / 20 20

Horas 09.58 Sobnº 1818

Ass. [Signature]

Protocolo Interno

Assunto: Serviço de instalação de forro de gesso

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada na instalação de forro de gesso, com fornecimento de materiais, na sede Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

A justificativa para esta contratação se pauta na necessidade de manutenção no forro de gesso de gabinetes de vereadores. O pedido vem neste momento devido aos reparos e manutenção no telhado da Câmara Municipal de Cáceres terem sido finalizados. O telhado apresentava problemas de infiltração que ocasionaram problemas no forro e diversas goteiras, causando muitos problemas a todo o corpo de funcionários da CMC.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

[Signature]
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	301615-3	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO DE ESPESSURA 12MM. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO E A PINTURA NA COR BRANCA DO FORRO.	M ²	41

A sala que receberá imediata manutenção é da: Imprensa; os gabinetes são do: Vagner Salles do Couto e da Elza Bastos. Reparos mínimos serão realizados nos gabinetes do: Elias Pereira e do Jerônimo Gonçalves.

Cada Sala possui cerca de 10M², o arredondamento para 41M² é para que em casos de urgência possa haver manutenção rápida diminuindo, assim, a morosidade das contratações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 057/2020 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 15 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Solicitação de instalação de Forro de Gesso.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada na instalação de forro de gesso, com fornecimento de materiais, na sede Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 167/2020/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

AUTORIZADO
15
09
2020



PROPOSTA COMERCIAL

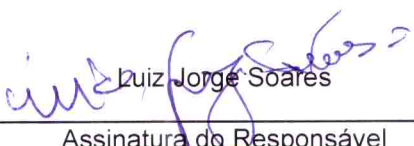
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): Luiz Jorge Soares	
CNPJ: 354.053.921.20	DATA: 24/09/2020
ENDEREÇO: Rua Campo Vidal, 88 - cacavalhada I Cáceres MT	TELEFONE (65) 9 9688-4830

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO DE ESPESSURA 12MM. COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS . INCLUINDO MÃO DE OBRA COM A PINTURA	M ²	41	75,00	3.075,00 1.250,00
VALOR TOTAL					4.325,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS) 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da proposta.	(CARIMBO DA EMPRESA COM O CNPJ)
 Assinatura do Responsável (por extenso)	

TEMPO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias _____





PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>MRS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</i>	
CNPJ: <i>23.541.233/0001-05</i>	DATA: <i>19/09/2020</i>
ENDEREÇO: <i>AV. DOS ESTADOS N: 120</i>	TELEFONE: <i>9.9965-8211</i>

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO DE ESPESSURA 12MM. COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS INCLUSOS.	M ²	41	<i>180,00</i>	<i>7,380,00</i>
VALOR TOTAL					<i>7,380,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <i>30 DIAS</i>	<p>23.541.233/0001-05 MRS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO Av. Avenida dos Estados, 120 Cáceres - MT CEP 78200-000 - CÁCERES - MT</p> <p>(CARIMBO DA EMPRESA COM O CNPJ)</p>
<p><u><i>MICHAEL JONATA P. SILVA</i></u> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	

TEMPO DE VALIDADE DA PROPOSTA: *30 DIAS*



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	Benedito Leite da Silva		
CNPJ:	H 74 376 771 72	DATA:	07-10-2020
ENDEREÇO:	R. das Condições nº 504 São João	TELEFONE:	99305 7476

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO DE ESPESSURA 12MM.E PINTURA NA COR BRANCA.COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS INCLUSOS.	M²	41	200,00	8.200,00
VALOR TOTAL					

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
<p style="text-align: center;"><u>Benedito Leite da Silva</u> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	(CARIMBO DA EMPRESA COM O CNPJ)

TEMPO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/10/2020 12:32:57

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço
Exercício (Ano da Compra) : 2020
Descrição/Código do Material : (245499-8) COLOCACAO DE FORRO - EM GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE, COM FORNECIMENTO E APLICACAO.
Nome do Material : COLOCACAO DE FORRO, GESSO

Valor Maximo Unit do Materi...

R\$87,90

Media Saneada Global

R\$62,99

Mediana Valor Unit do Mate...

R\$70,87

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão Presencial	00000000039/2020	245499-8	COLOCACAO DE FORRO	(245499-8) COLOCACAO DE FORRO - EM GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE, COM FORNECIMENTO E APLICACAO.	585	METRO QUADRADO	R\$ 53,84	06.930.323/0001-60	BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	27/04/2020
2 PM DE ITAUBA	Pregão Presencial	00000000025/2020	245499-8	COLOCACAO DE FORRO	(245499-8) COLOCACAO DE FORRO - EM GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE, COM FORNECIMENTO E APLICACAO.	150	METRO QUADRADO	R\$ 87,90	29.570.797/0001-44	CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA	14/08/2020

BALIZAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2020 – PROTOCOLO Nº1818 DE 15/09/2020

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO				
					VALOR UNITÁRIO 1 - POR MT²	VALOR UNITÁRIO 2 - POR MT²	VALOR UNITÁRIO 3 - POR MT²	VALOR UNITÁRIO 4 - POR MT²	
1	301615-3	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO DE ESPESURA 12MM E PINTURA NA COR BRANCA COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS INCLUIDOS		41 M²	R\$ 87,90	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 135,73

VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 5.564,93

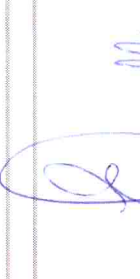
VALOR UNITÁRIO 1: PM DE ITAUBA

VALOR UNITÁRIO 2: LUIZ JORGE SOARES; CNPJ:17.541.886/0001-83

VALOR UNITÁRIO 3: BENEDITO LEITE DA SILVA; CPF:474.376.771-72

VALOR UNITÁRIO 4: MRS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

CÁCERES-MT. 07 DE Outubro DE 2020


 Emanuelle Frade
 Aux. Administrativo
 Mat. 546





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 071/2020
-Memorando Nº 1818/2020 de 15/09/2020

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa física especializada em prestação de serviço de manutenção e instalação de forro em gesso, para atender à demanda de manutenção corretiva e realização de pintura do forro instalado no prédio da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE FORNEC.	QUANT	V. INTARIO	V. TOTAL
1	301615-3	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO COM ESPESSURA 12MM. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A PINTURA DO FORRO NA COR BRANCA.	SERVIÇO	41 M ²	R\$ 75,00	R\$ 3.075,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.075,00	

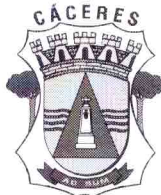
3. JUSTIFICATIVA

Por tratar-se de um patrimônio público tombado, a manutenção preventiva do Forro de Gesso do prédio/sede da Câmara Municipal, é uma responsabilidade e dever do órgão público em manter a conservação do prédio, logo é de extrema importância que se realize os reparos específicos, objetivando a manutenção preventiva e corretiva. Ademais, o gesso encontra-se com rachaduras e parte danificada, implicando riscos a integridade física dos servidores que ali laboram.

4 ENQUADRAMENTO

4.1 Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.2 Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

5. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Cáceres, em data e horário previamente agendados;

6. DO PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com a necessidade da administração.

O prazo para prestação do serviço é de 10 (dez) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor.

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

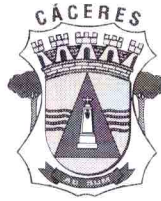
O prazo será estipulado de acordo com a demanda do serviço a ser executado.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato oriundo deste Termo de Referência vigorará por um período de 12 meses.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cáceres, após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.2 Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelo fiscal de contrato.

8.3 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Cáceres, CNPJ N.º 03.960.333/0001-50, no endereço Rua General Osório, Esq. Com Coronel José Dulce, s/n – CEP:78200-000.

8.5 O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feita a transferência, que será efetuado via ordem bancária;

8.6 O contratante efetuará o pagamento via transferência bancária para o banco e conta discriminados na nota fiscal;

8.7 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Jefferson Blun, tendo como suplente o servidor Gleisson da Silva Souza, objetivando dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

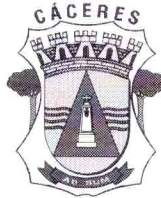
regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente aos demais contratantes, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornece os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a solicitação/autorização do gestor responsável da Contratante.
- f) A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- h) Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- i) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- j) Indicar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

l) Registrar e controlar, juntamente ao preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

n) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

o) A inobservância das regras previstas neste termo de referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Acompanhar a execução do serviço, disponibilizando local, data e horário;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

d) Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.

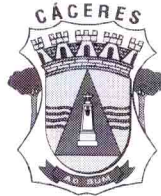
12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

12.10 prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

12.2 Características do Gesso: As placas de gesso devem conter espessura de 12mm

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - ii. Fraudar na execução do contrato;
 - iii. Comportar-se de modo inidôneo;
 - iv. Cometer fraude fiscal;
 - v. Não manter a proposta.
- c. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- d. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- i. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - ii. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- e. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- i. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- i. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 16

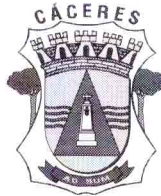
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.00003.3.90.36.00

16. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17. APROVADO POR

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

- a. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 07 de Outubro de 2020.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 19/10/2020



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

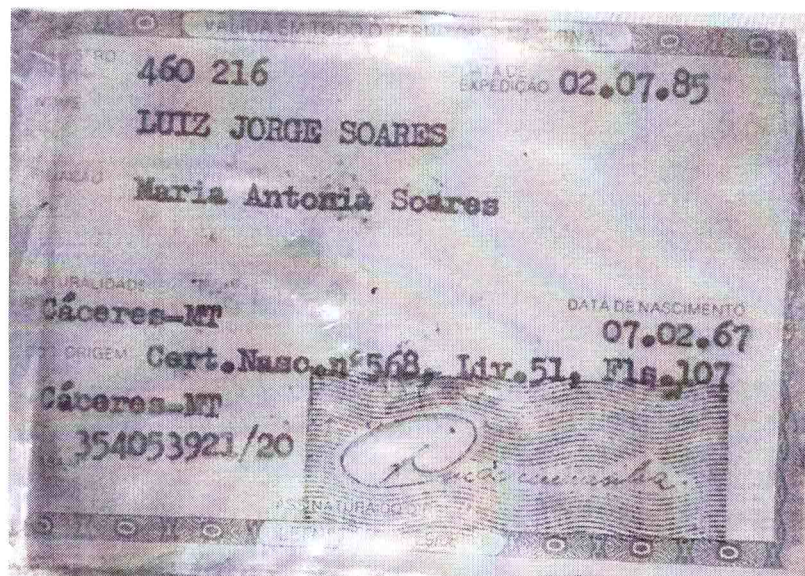
Saldo Orçamentário : R\$ 14.754,50

QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 193/2020/SALCP

Cáceres-MT, 08 de Outubro de 2020

Ao Senhor
ULISSES ALVES SOUZA
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Contratação empresa para manutenção do forro de gesso

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo administrativo nº 071/2020, protocolo nº 1818, que trata da **Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de forro em gesso** para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise e emissão de parecer de fracionamento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data foi empenhado R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no elemento despesa 3.3.90.39.16 (**manutenção e conservação de bens imóveis**) na **ficha 17 serviço de PL**, no exercício 2020.

Considerando o valor previsto da despesa é de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais) conforme termo referencia.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então desta regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e seguindo as recomendações do próprio TCE;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2020 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza, mas.

Cáceres MT, 08 de outubro de 2020.

Ulisses Alves Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2020 até 08/10/2020

FONECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
0		0,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IV	0,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00
Total		0,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 198/2020/SALCP

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2020

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Análise e parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 071/2020, que trata da contratação de empresa especializada em instalação de forro em gesso, para a Câmara Municipal de Cáceres, para análise e parecer.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção em forro de gesso da sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 195- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n. ° 71/2020.**

Analisando o processo de dispensa n. °71/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção em forro de gesso na sede administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo Diretor Compras, fls. n.º 01 a 02 de 15-09-2020, com a devida autorização do senhor Presidente, Rubens Macedo, fls. n.º 03;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Proposta da pessoa física LUIZ JORGE SOARES, valor de R\$ 3.075 (três mil, e setenta e cinco reais) fls. n.º 04;
- 3) Proposta da empresa MRS serviço, e Manutenção, valor de R\$ 7.380,00 (sete, mil trezentos e oitenta) reais, fls. n.º 05;
- 4) Proposta da empresa BENEDITO LEITE DA SILVA, valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) fls. n.º 06;
- 5) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 07;
- 6) Balizamento de Preços, fls. n.º 08;
- 7) Termo de Referência, fls. n.º 09-16;
- 8) Dotação orçamentaria fls. n.º 17, sem assinatura do Contador Ulisses Alves Souza, fls. n.º 17;

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 3.075 (três mil, e setenta e cinco reais) fls. n.º 04, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida.

Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Por outro lado, verifico que a pessoa física que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi o senhor LUIZ JORGE SOARES, R\$ 3.075 (três mil, e setenta e cinco reais) fls. n.º 04, **presentes** nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1 - Cópia da cédula de identidade (RG) e,
- 2 - A inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção em forro de gesso na sede administrativa da Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1 - Juntar assinatura do Contador desta Casa de Leis.
- 2 – Assinatura do Gestor Rubens Macedo no Termo de Referência.
- 3 – Recomenda-se que o senhor LUIZ JORGE SOARES, assine a suposta proposta exarada por esse.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 14 de outubro de 2020.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 199/2020/SALCP

Cáceres-MT, 14 de Outubro de 2020

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer

Senhor,

Encaminho-lhe Processo Administrativo nº 071/2020, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de forro em gesso para a Câmara Municipal de Cáceres, para emissão de Parecer quanto a legalidade do procedimento de dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 025/2020 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 071/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 071/2020 sob protocolo de nº 1818 de 15/09/2020 que visa à **“contratação de empresa especializada em manutenção e instalação em forro de gesso para a Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada em manutenção e instalação em forro de gesso para a Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 3.075,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 28	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 – 02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 – 02	
3. Consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	09 – 16	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 – 08	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	17	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	N	-	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	20	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	23 - 27	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	20	

CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em manutenção e instalação em forro de gesso para a Câmara Municipal de Cáceres”**.


O fundamento legal utilizado para esta contratação foi art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Conforme parecer jurídico fl nº 26 os documentos de habilitação para contratação de pessoa física foram entregues.

Recomenda-se que seja colhida assinatura do responsável nas folha nº 04 e 17.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2020.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 202/2020/SALCP

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2020

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Elaboração de Contrato

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo 071/2020, que trata da contratação de pessoa física para realizar manutenção e instalação de forro em gesso, para Câmara Municipal de Cáceres, para que se elabore contrato.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

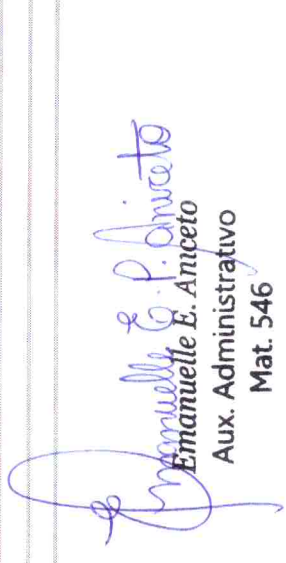
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

BALIZAMENTO DE PREÇOS RETIFICADO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2020 – PROTOCOLO Nº1818 DE 15/09/2020

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO POR MT²	VALOR UNITÁRIO 2 -POR MT²	VALOR UNITÁRIO 3 - POR MT²	VALOR UNITÁRIO 4 - POR MT²	VALOR MÉDIO POR MT²
1	301615-3	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO DE ESPESURA 12MME PINTURA NA COR BRANCA.COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS INCLUSOS.		41 M²	R\$ 87,90	R\$ 105,49	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 143,35

VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 5.877,35

VALOR UNITÁRIO 1: PM DE ITAUBA
 VALOR UNITÁRIO 2: LUIZ JORGE SOARES; CNPJ:17.541.886/0001-83
 VALOR UNITÁRIO 3: BENEDITO LEITE DA SILVA; CPF:474.376.771-72
 VALOR UNITÁRIO 4: MRS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO


 Emanuelle E. Amceto
 Aux. Administrativo
 Mat. 546

CÁCERES-MT.26 de Outubro DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Processo Administrativo Nº 071/2020
Memorando Nº 1818/2020 de 15/09/2020

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa física especializada em prestação de serviço de manutenção e instalação de forro em gesso, para atender à demanda de manutenção corretiva e realização de pintura do forro instalado no prédio da Câmara Municipal de Cáceres.

ONDE SE LÊ:

(...)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE FORNEC.	QUANT	V. INTARIO	V. TOTAL
1	301615-3	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO COM ESPESSURA 12MM. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A PINTURA DO FORRO NA COR BRANCA.	SERVIÇO	41 M ²	R\$ 75,00	R\$ 3.075,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.075,00	

(...)

LÊ-SE:

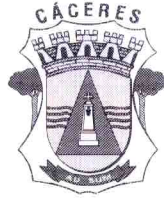
(...)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE FORNEC.	QUANT	V. INTARIO	V. TOTAL
1	301615-3	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO COM ESPESSURA 12MM.	SERVIÇO	41 M ²	R\$ 105,487	R\$ 4.325,00

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A PINTURA DO FORRO NA COR BRANCA.				
					VALOR TOTAL	R\$ 4.325,00

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 26 de Outubro de 2020


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00138/20	15/09/2020	00333/20	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	EMANUELLE EVELI

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
-----------------	---

Ficha 16	Valor 4.325,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Justificação

Por tratar-se de um patrimônio público tombado, a manutenção preventiva do Forro de Gesso do prédio/sede da Câmara Municipal, é uma responsabilidade e dever do órgão público em manter a conservação do prédio, logo é de extrema importância que se realize os reparos específicos, objetivando a manutenção preventiva e corretiva. Ademais, o gesso encontra-se com rachaduras e parte danificada, implicando riscos a integridade física dos servidores que ali laboram.

Fornecedor	LUIZ JORGE SOARES	COD:	2227
Endereço:	RUA CAMPOS VIDAL	Nº:	88
	CACERES	CNPJ:	354.053.921-20

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
006.602.670	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO,		SV	41	105,4878	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				

Total Pedido

4.325,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção em forro de gesso da sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n.º 200- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 71/2020.**

Analisando o processo de dispensa n.º 71/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção em forro de gesso na sede administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo Diretor Compras, fls. n.º 01 a 02 de 15-09-2020, com a devida autorização do senhor Presidente, Rubens Macedo, fls. n.º 03;

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Proposta da pessoa física LUIZ JORGE SOARES, valor de R\$ 4.325 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais) fls. n.º 03;
- 3) Proposta da empresa MRS serviço, e Manutenção, valor de R\$ 7.380,00 (sete, mil trezentos e oitenta) reais, fls. n.º 05;
- 4) Proposta da empresa BENEDITO LEITE DA SILVA, valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) fls. n.º 06;
- 5) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 07;
- 6) Balizamento de Preços, fls. n.º 08;
- 7) Termo de Referência, fls. n.º 09-16;
- 8) Dotação orçamentaria fls. n.º 17, sem assinatura do Contador Ulisses Alves Souza, fls. n.º 17;
- 9) Novo Balizamento de Preços, fls n.º ?, sem numeração;
- 10) Emenda ao novo Termo de Referencia passando a ter o valor de R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco) reais.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n°. 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco) reais fls. n.º 03, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida.

Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Por outro lado, verifico que a pessoa física que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi o senhor LUIZ JORGE SOARES, 1) R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco) reais, **presentes** nos autos os seguintes documentos para contratação:

- 1 - Cópia da cédula de identidade (RG) e,
- 2 - A inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

DA CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção em forro de gesso na sede administrativa da Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, opinamos pela Dispensa de Licitação, **CONDICIONADA A SEU PROSSEGUIMENTO COM O SANEAMENTO DOS SEGUINTE APONTAMENTOS.**

- 1 – Juntar obrigatoriamente assinatura do Contador desta Casa de Leis.
- 2 – Assinatura do Gestor Rubens Macedo no Termo de Referência complementar;
- 3 –O senhor LUIZ JORGE SOARES, deve assinar a suposta proposta exarada por esses fls. n.º 03;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de outubro de 2020.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT nº 19.005/O